

RESOLUÇÃO CMDCA nº 04/2024

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE REGISTROS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) DE ATENDIMENTO DIRETO E INDIRETO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE UCHOA/SP.

O CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 3.916, de 22 de maio de 2019, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

Considerando o disposto no artigo 91 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no que tange ao registro de Organizações da Sociedade Civil junto ao CMDCA;

Considerando o disposto na Resolução nº 164 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das Organizações da Sociedade Civil e inscrição dos programas executados por Organizações da Sociedade Civil e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º As Organizações da Sociedade Civil que atendam, planejem ou executem programas de garantia, proteção e/ou promoção de direitos para





crianças e adolescentes, de forma direta ou indiretamente, estabelecidas ou conveniadas, com o município de Uchoa/SP deverão ser registradas no CMDCA.

§1º Considera-se estabelecidas as Organizações da Sociedade Civil que possuem sede no município de Uchoa, independente de recebimento ou não de recursos públicos.

\$2º Considera-se conveniadas as Organizações da Sociedade Civil que possuem parcerias nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2024.

§3º Considera-se atendimento direto aquele prestado por Organizações da Sociedade Civil por meio de serviços, programas e projetos diretamente com crianças e adolescentes.

§4º Considera-se atendimento indireto aquele prestado por Organizações da Sociedade Civil por meio do desenvolvimento de assessoramento na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, bem como a realização de estudos e pesquisas para este fim.

Art. 2º Para obtenção ou renovação de registro, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar, os seguintes documentos:

- I. Ofício em papel timbrado assinado pelo representante legal, dirigido à presidência do CMDCA, solicitando a concessão ou a renovação do registro, conforme o modelo do Anexo I;
- II. Estatuto Social registrado em Cartório;
- III. Ata de eleição da atual Diretoria registrada em cartório;
- IV. Plano de trabalho com os dados institucionais e descritivo das atividades, em papel timbrado, assinado pelo representante le, conforme o modelo do Anexo II.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§1º No Estatuto Social de que trata o inciso II, deve estar perfeitamente identificável que a faixa etária do público-alvo das ações inclui aquela correspondente a crianças e adolescentes nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

\$2° O Estatuto Social deve estar em consonância com a legislação vigente, em especial, com o Código Civil e observar os princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 3º O registro terá validade:

- de 02 (dois) anos para Organização da Sociedade Civil que solicitar a primeira concessão;
- II. de 04 (quatro) anos para Organização da Sociedade Civil que solicitar a renovação de registro existente.

Parágrafo Único. Os pedidos de registro ou renovação serão analisados pela Comissão Permanente de Registros (CPR), nos termos do Regimento Interno, conforme a Resolução nº 03/2024.

Art. 4º O pedido de renovação de registro deverá ser iniciado pela Organização da Sociedade Civil no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor.

§1º O prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de concessão ou renovação de registro será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo.

\$2º Caso haja pendências na documentação, necessidade de esclarecimentos e/ou adequações, a Comissão Permanente de Registros, enviará pedido de retificação e/ou complementação ao solicitante, que deverá apresentar





resposta, justificativa, contestação e/ou envio de documentos, sob pena de indeferimento sumário da solicitação e arquivamento do processo.

§3º Poderão ser solicitadas, pela Comissão Permanente de Registros, visitas técnicas e/ou informações a outros órgãos fiscalizadores de serviços para crianças e adolescentes referentes à Organização da Sociedade Civil pleiteante do registro.

\$4º A Organização da Sociedade Civil que tiver indeferimento decorrente do não cumprimento dos procedimentos descritos neste artigo poderá iniciar um novo processo de pedido de concessão ou de renovação de registro.

§5º O número de registro concedido à Organização da Sociedade Civil será sempre mantido, independentemente de alteração de programa ou do prazo para solicitação de renovação, mesmo que o registro tenha vencido, salvo mudança na Razão Social mantida junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a qual deverá constar nova numeração.

Art. 5º Será negada a concessão de registro ou seu pedido de renovação aquelas Organizações da Sociedade Civil que apresentarem conduta que se amolde no disposto no §1º do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA c/c Art. 15 da Lei Municipal 2.431/2019.

Parágrafo Único. Serão cassados ou suspensos os registros, bem como negados pedidos de renovação, em caso de comunicação oficial de determinação judicial encaminhada ao CMDCA.

Art. 6º O CMDCA, comunicará ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade os registros que forem concedidos às Organizações da Sociedade Civil, em conformidade ao que prevê o art. 91, "caput", do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.





Art. 7º É dever das Organizações da Sociedade Civil que possuam registro no CMDCA manter as informações atualizadas.

Parágrafo Único. Para atualização cadastral do registro, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Ofício dirigido a Presidência do CMDCA, onde conste o número do registro do CMDCA e respectiva data de vigência, especificando os dados a serem atualizados;
- II. Estatuto Social registrado em cartório, atualizado, conforme novo Código Civil, em caso de alteração do endereço da sede, nome da Organização da Sociedade Civil ou finalidades estatutárias;
- III. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, em caso de alteração do endereço da sede, nome da Organização da Sociedade Civil ou da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;
- IV. Cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria.

Art. 8º As Organizações da Sociedade Civil que concluam o processo de registro nos termos desta Resolução deverão prosseguir com a inscrição de seus programas no CMDCA.

Art. 9º As Organizações da Sociedade Civil que possuem registro vigente no CMDCA deverão realizar atualização, nos termos desta Resolução no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Paragrafo Único. Deverá a Comissão Permanente de Registro, notificar todas as Organizações da Sociedade Civil para cumprimento do "caput" deste artigo.





Art. 10 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Uchoa, 03 de julho de 2024

Maria Silvia Bueno Cardoso Presidente do CMDCA





ANEXO I – OFÍCIO DE REQUERIMENTO

[EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO]

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA

(Nome do representante legal da Organização da Sociedade Civil), RG (n°), CPF (n°), representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada (Nome da Organização da Sociedade Civil), CNPJ (n°), localizada à (endereço da sede da Organização da Sociedade Civil), vem requerer a V. Sa. que se digne a conceder/renovar o REGISTRO nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Para tanto, anexa a documentação necessária, conforme Resolução n° xxxx, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente vigente.

localidade, <mark>(dia)</mark> de <mark>(mês)</mark> de <mark>(ano)</mark>.

Assinatura

(nome completo e qualificação: representante legal ou procurador)

*Em caso de procurador é obrigatória a anexação da Procuração.





ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

[EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO]

INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS															
RAZÃO SOCIAL:								S	IGL	A:					
CNPJ: DATA DE FU								DAÇÃO:							
ENDERE	ÇO:			•											
E-MAIL								ELEFON	IE:						
SITE:															
INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL															
NOME C	OMPLE	TO:													
CPF:								RG:							
ENDERE	Ç														
O:															
E-MAIL	TELEFONE:														
OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS DA ORGANIZAÇÃO															
	ASSISTÊNCIA SOCIAL						EDUCAÇÃO								
	SAÚDI			CULTURA											
	ASSESSORAMENTO						RELIGIOSA								
INFORMAÇÕES SOBRE ASPECTOS JURÍDICOS DA ENTIDADE															
POSSUÍ ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO EM (ARTÓRIC)?		SIM		NÃO		
FUNCIONAMENTO DA ORGANIZAÇÃO															
DIAS							HORÁRIO								
ININTERRUPTO (24 HORAS)								INTEGRAL 24 HORAS)							
5 DIAS SEMANAIS (2ª A 6ª FEIRA)								8 HORAS-DIA							
4 DIAS SEMANAIS								6 A 7 HORAS-DIA							
3 DIAS SEMANAIS							4 A 5 HORAS-DIA								
2 DIAS SEMANAIS							2 A 3 HORAS-DIA								
1 DIA POR SEMANA							1 HORA-DIA								
DADOS SOBRE O ATENDIMENTO															
CAPACIDADE DE N							NÚMERO DE USUÁRIOS								
ATENDIMENTO							ATENDIDOS								





PROCEDÊNCIA DO PÚBLICO ATENDIDO														
	MUNICIPAL REGIONAL										NACIONAL			
F	POSSUÍ DEMANDA REPRIMIDA						SI	SIM			NÃO			
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA ATENDIMENTO														
Α	A ÁREA GEOGRÁFICA						В	B RENDA FAMILIAR F CAPITA					R PER	
С				D		AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA								
Е		GRAU DE	AL OU	F		VIOLAÇÃO DE DIREITOS								
PROCEDIMENTOS QUANTO AO REGISTRO DO ATENDIMENTO REALIZADO														
	A		В				FICHA DE ATENDIMENTO MANUAL							
POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS														
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS EM REGIME CLT														
NÚMERO DE						NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS								
FUNCIONÁRIOS DE APOIO							T	ECN	NICOS					
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS COM ENSINO SUPERIOR					NÚMERO DE VOLUNTÁRIOS (SE FOR O CASO)									
FINANCIAMENTO														
GOVERNO FED								DERAL			SIM		NÃO	
					RNO ESTADUAL					SIM		NÃO		
					ÁOS INTERNACIONAIS					SIM		NÃO		
INFRAESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE														
		OXARIFADO		ALOJAMENTO					AMBULATÓRIO					
	P	UDITÓRIO			ı		SECRETARIA							
	1.4	LAVANDERIA				ÇO PARA			ESPAÇO PARA					
				ATIVIDADES COBERTAS				ATIVIDADES EXTERNAS						
		VEÍCULO		BIBLIOTECA					BRINQUEDOTECA					

Declaro que as informações constantes neste documento são expressões da verdade.





*Em caso de procurador é obrigatória a anexação da Procuração.

